



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1466/98

FIXA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 31 de Dezembro de 1998, aos proprietários e/ou posseiros de terrenos situados em Ruas e/ou Avenidas pavimentadas há mais de 2 (dois) anos, para que procedam na construção dos passeios públicos (calçadas).

Art. 2º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Saneamento, poderá executar o serviço e cobrar o preço integral da obra, acrescido de 10% (dez por cento) de Taxa de Administração.

Parágrafo primeiro - Concluída a obra, será o proprietário notificado para que dentro de 30 (trinta) dias efetue o pagamento.

Parágrafo segundo - É facultado ao Contribuinte, o parcelamento do débito conforme autoriza a Lei Municipal nº 1387/97 do dia 17 de Junho de 1997.

Art. 3º - Ficam desobrigados do cumprimento da presente Lei, os proprietários de lotes, nos quais estiver em andamento alguma construção, desde que haja para essa construção, a respectiva planta aprovada pelo Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de Setembro de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração